

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

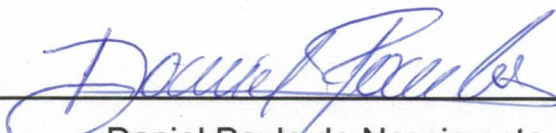
Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/42/2000, do Executivo, que institui o Regime de Adiantamento na administração direta da Prefeitura de Ituiutaba.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de agosto de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Paulo do Nascimento Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Álvaro Otávio Macedo de Andrade Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Omar Silva da Costa Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Nelson Gomes Malta

Parecer ao Projeto de Lei CM/42/2000, do Executivo, que institui o  
Regime de Adiantamento na administração direta da Prefeitura de Ituiutaba.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de agosto de 2000.

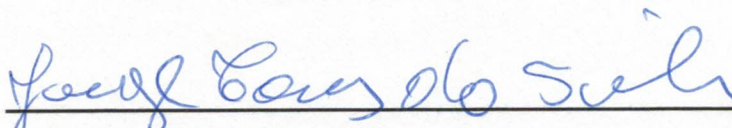


\_\_\_\_\_  
Presidente

Álvaro Otávio Macedo de Andrade

\_\_\_\_\_  
Secretário

Nelson Gomes Malta



\_\_\_\_\_  
Membro

Jorge Tomaz da Silva

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2000/339

Assunto: Encaminha Mensagem nº 34/2000

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 4 de agosto de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 34/2000, desta data, acompanhada de projeto de lei que **institui o Regime de Adiantamento na administração direta da Prefeitura de Ituiutaba.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**LUZIANO JUSTINO DIAS**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 34/2000

Ituiutaba, 4 de agosto de 2000

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O projeto de lei que acompanha esta mensagem objetiva a instrumentalização legal do **regime de adiantamento** na administração direta da Prefeitura de Ituiutaba.

Referida providência visa agilizar procedimentos de liberação de recursos financeiros nos casos que menciona, notadamente nas despesas miúdas de pronto pagamento.

A matéria tem cobertura legal na legislação superior que regula a espécie, em especial no artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Justifica-se, portanto, a importância da propositura legal, pela sua pertinência.

Dessa forma, é o projeto submetido à apreciação desse nobre Parlamento, solicitando que o mesmo seja incluído na pauta de "regime de urgência", observada a égide regimental norteadora dos trabalhos nesse colendo Legislativo.

Expressamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares o apreço e a consideração deste Executivo

Atenciosas Saudações,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2000  
**Institui o Regime de Adiantamento na administração  
 direta da Prefeitura de Ituiutaba**

*em 12/2000*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, na Prefeitura de Ituiutaba, o Regime de Adiantamento de despesas, mediante o **prévio empenho**, nos seguintes casos específicos:

- I - despesas com diárias de viagens;
- II - despesas com representação eventual;
- III - despesas miúdas de pronto pagamento;
- IV - despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Prefeitura;
- V - transferências de recursos financeiros a **grupos de trabalho** encarregados de promoção de eventos que por sua natureza não possam se submeter ao processamento normal.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição ou de um servidor, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que por natureza de urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º Entende-se por despesas miúdas de pronto pagamento, para efeitos desta Lei as que se realizam com:

- I - selos postais, telegramas, café, lanche, pequenos fretes e carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II - aquisição de artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III - outra qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 4º O Executivo Municipal editará Decreto regulamentando o adiantamento previsto nesta Lei, fixando normas, prazos e formas de empenho, pagamento, recebimento e prestação de contas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 07/10/2000 Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2000.

*Presidente*

À ORDEM DO DIA  
 DESTA SESSÃO

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

- Prefeito de Ituiutaba -

S. S., em 07/10/2000

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

*Presidente*

*Presidente*

Aprovado em única votação por favoráveis e contrários, 29/10/2000

favorável e contrários. 29/10/2000

SS EM 07/10/2000